



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quarta-feira, 24 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 2106

Página 1 de 2

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: www.meridiano.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: www.camarameridiano.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 24 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 2106

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1723, DE 24 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a criação de programa municipal para acesso excepcional a medicamentos de alto custo, não disponibilizados pelo SUS, e dá outras providências.

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER: que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano em sessão ordinária realizada em 15 de junho de 2026, aprovou e ele, nos termos do Art. 65, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Meridiano, o Programa Municipal de Acesso Excepcional a Medicamentos de Alto Custo, com a finalidade de possibilitar, em caráter excepcional e mediante análise técnica, o fornecimento de medicamentos não disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), quando comprovada a necessidade.

Art. 2º - O fornecimento de medicamentos previsto nesta Lei poderá ser autorizado, em caráter excepcional, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I. apresentação de laudo médico detalhado;
- II. comprovação de indisponibilidade no SUS;
- III. inexistência de alternativa terapêutica eficaz;
- IV. comprovação da necessidade do tratamento;
- V. prescrição médica atualizada;
- VI. comprovação de residência no Município de Meridiano pelo período mínimo de 2 (dois) anos.

Art. 3º - O Município poderá, observada a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária, viabilizar o acesso aos medicamentos por meio de aquisição direta, convênios ou programas específicos.

Art. 4º - Os casos deverão ser analisados com prioridade.

Art. 5º - A execução desta Lei ocorrerá conforme disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela análise técnica.

Art. 7º - A ausência de previsão do medicamento no SUS não poderá ser considerada como único critério para a negativa de seu fornecimento, devendo a autoridade responsável apresentar decisão devidamente fundamentada, de forma clara e objetiva, indicando os motivos concretos que justificam a negativa.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta

Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 24 de junho de 2026.

FABIO PASCHOALINOTO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio de Leis Ordinárias, publicada no Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data supra.

DÉBORA GARCIA SANTANA DORETTO

CHEFE DE GABINETE